



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1.087/97

Modifica o Parágrafo 1º do Art.87 - Sub-Seção IV da Lei N.º 867/91 (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais).

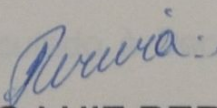
ARNALDO LUIZ PEREIRA, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Egrégia Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Parágrafo 1º do Artigo 87 - Sub-Seção IV da Lei N.º 867/91, (Dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município, das Autarquias e das Fundações Municipais), passa a ter a seguinte redação.

§ 1º - As condições de atividades, perigosas e penosas, serão determinadas por uma comissão que deverá ter como membro um médico (Secretaria Municipal de Saúde), e um médico do trabalho.

Art.2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 20 de Junho de 1.997.


ARNALDO LUIZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

